

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1.971

Dispõe sobre uso de agrotóxicos e dá outras providências.

(Revogada pela Lei Municipal nº 3.027 de 28 de janeiro de 2007).

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Os agrotóxicos poderão ser utilizados no Município de Ponte Nova, observados os cuidados e indicações pertinentes a cada produto.~~

~~Art. 2º Os agrotóxicos e afins classificados pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) nas classes I (extremamente tóxicos) e II (altamente tóxicos), serão destinados exclusivamente ao uso agrícola, ficando vedado seu uso dentro do perímetro urbano.~~

~~Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura apurar as denúncias protocoladas e tomar as providências legais cabíveis.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova, 05 de outubro de 1994.~~

~~**Pe. Ademir Ragazzi**
PREFEITO MUNICIPAL~~

~~**Brício de Vasconcellos de Souza Lima**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO~~